

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 72009 **Data do Pedido:** 09/09/2022

Nome: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES L

CNPJ(CPF): 81706251/0001-98 **Tipo de Pessoa:** J

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85615-000

Estado: Paraná

Assunto: Solicitação de cancelamento do item 77 referente a Ata de Registro de Preços nº 233/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2021.

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Daniel Peixoto de Souza S

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 72009 **Data do Pedido:** 09/09/2022

Nome: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPIT

CNPJ(CPF): 81706251/0001-98 **Tipo de Pessoa:** J

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85615-000

Estado: Paraná

Assunto: Solicitação de cancelamento do item 77 referente a Ata de Registro de Preços nº 233/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2021.

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Daniel Peixoto de Souza S

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PRProtocolo N° 72009Em 09/10/2022Assinatura (w)**Pregão Eletrônico n° 084/2021****Item 077 - DEXAMETASONA - 0,1MG/ML - 120ML**

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 81.706.251/0001-98, estabelecida à Rua João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520, na cidade de Curitiba estado do Paraná, por intermédio de seus representantes, com fulcro no artigo 5° LV, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, vem apresentar:

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO

Para o medicamento **Dexametasona (G) 0,1mg/ml 120ml Elixir**, da marca **Farmace**, com base nos fatos e fundamentos adiante expostos.



I. SÍNTESE FÁTICA

A Promefarma participou do processo licitatório em epígrafe e formalizou o compromisso, através de ata de registro de preços, de fornecer o medicamento **Dexametasona (G) 0,1mg/ml 120ml Elixir**. No decorrer da execução vários pedidos foram atendidos, respeitando os prazos e garantindo o comprometimento em atender a Administração Pública.

Salienta-se que a Promefarma sempre buscou cumprir e respeitar os prazos estabelecidos por edital, assim como manter a Administração informada e atualizada referente ao fornecimento de todo e qualquer medicamento empenhado. Contudo, a indústria **Farmace**, fabricante do medicamento **Dexametasona (G) 0,1mg/ml 120ml Elixir**, vem emitindo comunicados prorrogando o prazo de produção do referido medicamento e justificando o atraso devido à escassez de matéria-prima combinada à alta demanda para o produto, conforme comunicados anexos.

Cumprir dizer que a Promefarma vem adotando todas as medidas possíveis para manter o fornecimento, não se esquivando da obrigação assumida: procurou outras marcas além da registrada, solicitou dilatações de prazo para aguardar o reestabelecimento da industrialização, buscou compras de outras distribuidoras entre outras ações que restaram frustradas.

Desse modo, em respeito a esta reiterada Administração e, considerando a dificuldade da fabricante em regularizar a produção do fármaco frente ao compromisso da Promefarma em atender seus clientes, **a Requerente vem solicitar o cancelamento do fornecimento do medicamento Dexametasona (G) 0,1mg/ml 120ml Elixir para os empenhos já emitidos, assim como para o saldo pendente em ata/contrato que visa a aquisição do referido produto.**

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) CANCELAMENTO DO FORNECIMENTO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Contratada atua no segmento de distribuição de medicamento e não como indústria fabricante, desse modo fica sujeita às



oscilações de mercado, tanto de estoques quanto de preços, tornando impossível e inviável manter em estoque um número volumoso do medicamento, pois os mesmos são perecíveis e possuem curto prazo de validade.

Com relação ao prazo de validade, o Ministério da Saúde, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, ao elaborar o *Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica*¹ visando instruir os profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS), explica:

“(...) O Edital deve dispor sobre o prazo de validade do medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo: se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.”

Da ilação acima é evidente que as empresas distribuidoras não podem manter em estoque quantidade volumosa de medicamentos, sob pena de incalculáveis prejuízos e responsabilização pela perda dos produtos em decorrência do vencimento. Desse modo, para atender as exigências é necessário manter estrito contato com as indústrias visando harmonizar a cadeia de produção, transporte, distribuição, logística e entrega final.

Somando a isso, a pandemia do COVID-19 afetou a economia mundial, dificultando a aquisição de matéria-prima, atrasando processos de importação, suspendendo acordos comerciais, entre outros motivos que culminam na dificuldade de industrialização dos medicamentos e consequente modificação das obrigações estabelecidas, principalmente às atinentes ao prazo, valor e validade.

A permanência e mutabilidade do vírus ocasionou medidas restritivas para diversas Unidades da Federação, afetando consideravelmente a produção e comercialização dos medicamentos de forma que estoques reguladores restassem reduzidos, causando por vezes ruptura de toda a cadeia de distribuição.

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. *Assistência farmacêutica na atenção básica: instruções técnicas para sua organização* / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006

Ainda, como já de notório conhecimento desta r. Administração, é importante frisar que a matéria-prima utilizada para a confecção do Dexametasona passa por um trâmite de importação, liberação alfandegária e liberação sanitária perante os órgãos fiscalizadores, ou seja, não pode ser fornecido imediatamente.

Pontuada a dificuldade existente na industrialização do medicamento, observa-se a ocorrência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes contratantes, enquadrados no direito como caso fortuito e força maior; situações de fato que impossibilitam o cumprimento das obrigações contratuais. Corroborando com essa assertiva, Marçal Justen Filho² afirma que:

“Consideram-se fatos não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado. Assim, pode-se exemplificar com o encerramento das atividades dos fornecedores de certo produto.”

As circunstâncias provocadas pela pandemia do COVID-19, bem como as medidas impostas pelo Estado para controlar a disseminação do vírus e colapso do sistema de saúde, configuram caso fortuito ou força maior, conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho³:

“Caso fortuito e força maior são situações de fato que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais. O primeiro decorre de eventos da natureza, como catástrofes, ciclones, tempestades anormais, e o segundo é resultado de um fato causado, de alguma forma, pela vontade humana, como é o clássico exemplo da greve.”. (grifo nosso)

Por conseguinte, a Lei Federal nº 8.666/93 elenca hipóteses que permite a resolução dos contratos de forma amigável visando resguardar o equilíbrio contratual e interesse da Administração Pública, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)

²Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei 8.666/93. 18 Edição. São Paulo, Editora Thomson Reuters.

³ FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo* 27ª Edição. São Paulo, Editora Atlas.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Ainda o Decreto Federal nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços dispõe:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Conforme ilação acima, os preceitos legais preveem hipóteses de cancelamento ou rescisão dos valores registrados a pedido do fornecedor, desde que preenchidos os requisitos fáticos de caso fortuito ou força maior.

Desta forma, respeitosamente, **a Requerente pleiteia o deferimento do pedido de cancelamento do fornecimento do medicamento Dexametasona (G) 0,1mg/ml 120ml Elixir para os empenhos emitidos, assim como para o saldo pendente da respectiva ata/contrato que visa a aquisição do referido produto, considerando a superveniência de fato imprevisível e excepcional, nos termos do art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 21 do Decreto Federal nº 7.892/13.**

b) DA AUSÊNCIA DE CULPABILIDADE

Os fatos narrados e enquadrados em hipóteses legais afastam a pretensão punitiva da Administração, dado que não há indícios de descumprimento aos deveres contratuais que possam configurar a caracterização de posicionamento subjetivo reprovável.



Nesse sentido, pode-se afirmar que a aplicação das penalidades à disposição da administração deve decorrer do elemento subjetivo da culpa, conforme aponta cirurgicamente o professor Hans Helzel⁴:

“O direito não pode proibir a causação de um determinado resultado, senão que apenas a realização de ações dirigidas ou que levem consigo a possibilidade (perigo) de lesão do bem jurídico (...) O injusto criminal somente resulta plenamente constituído, ao meu ver, quando ao desvalor da ação se agrega o desvalor do resultado.”

Ainda, Marçal Justen Filho⁵ acrescenta:

Nem poderia ser diversamente no tocante à multa punitiva e outras sanções administrativas. Um estado Democrático de Direito é incompatível com o sancionamento punitivo dissociado da comprovação de culpabilidade. Não se pode admitir a punição apenas em virtude da caracterização de uma ocorrência danosa material. Pune-se porque alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos antissociais. A comprovação do elemento subjetivo é indispensável para a imposição de penalidade ainda que se possa pretender um a objetivação da culpabilidade em determinados casos.

O e. STF, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 31.972 DF, relator Ministro Dias Toffoli, decidiu: *“ausentes o prejuízo para a Administração Pública e a demonstração de dolo ou de má-fé por parte do licitante, não há subsunção do fato ao art. 7º da Lei nº 10.520/02.*

Sendo assim, após analisar a dimensão subjetiva da conduta que fundamentou o presente pedido, conclui-se que a Promefarma praticou todas as medidas cabíveis para realizar a entrega do medicamento sem se esquivar das obrigações pactuadas.

Diante dos fatos e fundamentos acima não merece prosperar a intenção de aplicar quaisquer categorias de sanções administrativas em decorrência do não fornecimento, tendo em vista a existência da superveniência de fato imprevisível e excepcional que impedem o regular fornecimento.

⁴Hans Welzel, *El nuevo sistema del derecho penal – Uma introducción a la doctrina de la acción finalista*. Buenos Aires. Editorial Ibdef.

⁵Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei 8.666/93. 18 Edição. São Paulo, Editora Thomson Reuters.



III. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante dos fatos e fundamentos ora aduzidos, requer que:

- i. Seja deferido o pedido de cancelamento do fornecimento do medicamento **Dexametasona (G) 0,1mg/ml 120ml Elixir** para os empenhos emitidos, assim como para o saldo pendente da respectiva ata/contrato que visa a aquisição do referido produto, considerando a superveniência de fato imprevisível e excepcional, nos termos do art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 21 do Decreto Federal nº 7.892/13;
- ii. Seja suspensa a emissão de qualquer empenho que vise a aquisição do medicamento **Dexametasona (G) 0,1mg/ml 120ml Elixir**;
- iii. Seja acolhida a solicitação de não aplicação de qualquer tipo de sanção, punição, advertência ou similar, uma vez que restou comprovada a superveniência de força maior e fato de terceiro, ainda, que estiveram ausentes o dolo e a culpa;
- iv. Se atenda ao pedido, para que a presente justificativa seja motivadamente respondida de acordo com o princípio da motivação, previsto na Lei Federal nº 9.784/99, apresentando os fatos e fundamentos jurídicos (art. 50, *caput*, Lei nº 9.784/99);
- v. Requer ainda que, caso não seja conhecido o presente pedido, sejam enviadas as presentes razões à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba/PR, 9 de setembro de 2022.




Daniel Peixoto de Souza Soares
Analista Jurídico
CPF/MF nº: 082.811.639-33
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares.


Bruno Grebos
Assistente Jurídico
CPF/MF nº: 061.642.069-28
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares

BARBALHA/CE, 13 DE JULHO DE 2022.

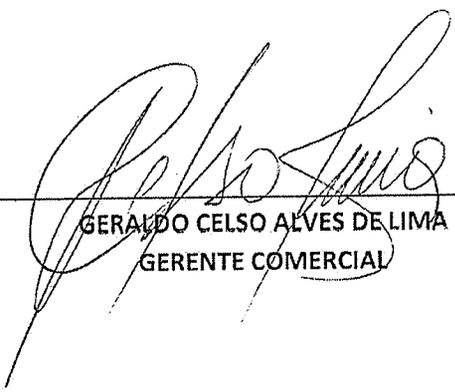
À
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CURITIBA - PR
CNPJ: 81.706.251/0001-98

INDISPONIBILIDADE DE ESTOQUE

A FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria, por seu representante comercial ao final assinado, informar que o item **DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120ML**, encontra-se indisponível para faturamento e sem previsão da retomada de sua comercialização.

Na certeza da compreensão de todos, agradecemos.

Atenciosamente,



GERALDO CELSO ALVES DE LIMA
GERENTE COMERCIAL

[Home](#)[Nossa História](#) ▼[Produtos](#) ▼[Links](#)[Fale Conosco](#) ▼

Medicamentos Sobral

COMUNICADO

Diante das transformações que foram necessárias nestes últimos meses, o Laboratório Sobral construiu uma evolução muito positiva em seu modelo de negócios. Para alcançar uma visão mais sustentável e avançada dos produtos ofertados a seus clientes, migrou para o segmento de Suplementos Alimentares, visando a qualidade de vida e benefícios preventivos. Um avanço significativo, pela adequação aos novos tempos e atendimento às expectativas dos nossos clientes.

Com isto, houve a descontinuidade estratégica dos nossos Medicamentos, sendo muito importante destacar que não há quaisquer restrições à venda, ao consumo e a segurança destes Medicamentos, incluindo aqueles que já foram comercializados ou os que, ainda em estoque, poderão ser comercializados livremente.

Nosso compromisso e responsabilidade com nossos clientes e a sociedade permanecem inalterados e válidos.

Qualquer dúvida sobre estes medicamentos deve ser encaminhada ao nosso SAC através do e-mail sac@laboratoriosobral.com.br ou dos telefones 0800 979 5040 e (89) 3522-1406.

Laboratório Sobral - Rua Bento Leão,
25 - Centro 64.800-062 - Floriano-PI.

Fone: (89) 3522-1406 - Fax: (89) 3522-2667

Redes Sociais

 Facebook

 Instagram

 Youtube

 LinkedIn

Institucional

[Home](#)

[Quem Somos](#)

[Termos e Condições](#)

[Fale Conosco](#)

Links Rápidos

[Produtos](#)

[Trabalhe Conosco](#)

5209eg

18/07/2022 08:30

Medicamentos Sobral – Laboratório Sobral

Área do Cliente

Medicamentos Sobral

Laboratório Sobral © 2022 Todos os direitos reservados.

slim

comercial@promefarma.com.br

De: supervisao.compras@promefarma.com.br
Enviado em: quarta-feira, 20 de julho de 2022 13:39
Para: Renata W
Assunto: ENC: DEXAMETASONA

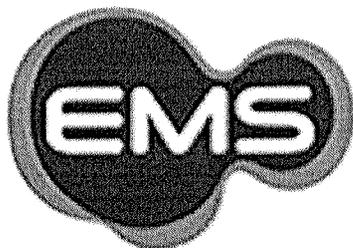
Psc

De: Marcio Matos - EMS <marcio.matos@ems.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 20 de julho de 2022 12:38
Para: supervisao.compras@promefarma.com.br
Assunto: RE: DEXAMETASONA

Boa tarde Suellen!

Este item esta sem estoque e com previsão somente para o final de setembro!

At.te



Sua saúde merece

Marcio Matos
Gerente Regional Contas
marcio.matos@ems.com.br
Fone: 55 41 98804 5294
www.gruponc.net.br

Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 08
Bairro Chácara Assay
Hortolândia SP - CEP: 13186-901

De: supervisao.compras@promefarma.com.br <supervisao.compras@promefarma.com.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de julho de 2022 17:51
Para: Marcio Matos - EMS <marcio.matos@ems.com.br>
Assunto: DEXAMETASONA

Boa tarde, Marcio
Tudo bem ?

Gostaria de saber o custo e a disponibilidade de estoque do item DEXAMETASONA (G) 0,1MG/ML 120ML ELIXIR (CX C/ 60 FR).

Muito Obrigada



www.promefarma.com.br

Suellen Maciel

Departamento de Compras

- ☎ (41) 3165-7915
- ✉ supervisao.compras@promefarma.com.br
- ☎ supervisao.compras@promefarma.com.br

comercial@promefarma.com.br

De: supervisao.compras@promefarma.com.br
Enviado em: sexta-feira, 15 de julho de 2022 17:02
Para: Renata W
Assunto: ENC: Cotação dexametasona

Da Geolab

De: Fenamar Representações Ltda. <fenamarltda@hotmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 15 de julho de 2022 17:01
Para: supervisao.compras@promefarma.com.br
Assunto: RE: Cotação dexametasona

Boa tarde Suelen !

Momentaneamente não estamos acatando pedidos desse produto.

Att.,

Fernando Alves.

FENAMAR REPRESENTAÇÕES LTDA.

Fone: (48) 99969-7494 ou (48) 3246-7494

fenamarltda@hotmail.com

skype: fenamarltda

De: supervisao.compras@promefarma.com.br <supervisao.compras@promefarma.com.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de julho de 2022 16:52

Para: 'Fenamar Representações Ltda.' <fenamarltda@hotmail.com>

Assunto: Cotação dexametasona

Boa tarde, Fernando

Tudo bem ?

Gostaria de saber o custo e a disponibilidade de estoque do item **DEXAMETASONA (G) 0,1MG/ML 120ML ELIXIR (CX C/ 60 FR).**

Muito Obrigada



Suellen Maciel

Departamento de Compras

- ☎ (41) 3165-7915
- ✉ supervisao.compras@promefarma.com.br
- ☎ supervisao.compras@promefarma.com.br

comercial@promefarma.com.br

De: Renata Wenceslau <rewenceslau@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 20 de julho de 2022 13:51
Para: comercial@promefarma.com.br
Assunto: Fwd: Sanofi.com.br - pt/fale-conosco/mensagem [#1006] - S-943538

----- Mensagem encaminhada -----

De: medley <medley@medley.com.br>
Data: qua., 20 de jul. de 2022 às 13:45
Assunto: [Sanofi.com.br](mailto:comercial@promefarma.com.br) - pt/fale-conosco/mensagem [#1006] - S-943538
Para: <REWENCESLAU@gmail.com>

Olá Renata , como você está? Espero que esteja bem!

Obrigada por entrar em contato conosco!

Meu nome é Lyandra , sou Analista de Relacionamento do SAC Sanofi.

Informamos que foi protocolado no dia 30/10/2019, perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a descontinuação definitiva de fabricação do medicamento dexametasona elixir 0,1mg/ml. A Sanofi informa que existem alternativas terapêuticas disponíveis, porém, recomenda aos pacientes que procurem o seu médico para orientações sobre o tratamento.

Agradecemos o contato e permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Serviço de Atendimento ao Consumidor

0800 729 8000
www.sanofi.com.br

The Sanofi logo is displayed in a large, bold, black, lowercase sans-serif font.

Esta mensagem e quaisquer arquivos anexos são enviados exclusivamente para o destinatário pretendido, podendo conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer divulgação, cópia, uso ou distribuição de tais informações é proibida. Se você recebeu esta comunicação por engano, pedimos a gentileza de responder ao e-mail para nos comunicar a respeito e proceder à imediata e permanente exclusão desta mensagem e quaisquer anexos. Qualquer opinião ou informação não relacionada com as atividades oficiais da Sanofi pode ser entendida como não fornecida e não aprovada por ele. Mais informações acerca do compromisso da Sanofi no tratamento de dados pessoais poderão ser obtidas no site institucional www.sanofi.com.br

Solicitação de Cancelamento / Promefarma



De <licitacao3@promefarma.com.br>
Para <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Cópia <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 31-08-2022 13:59

- retorno - GEOLAB.pdf (~664 KB) retorno - Sanofi Medley.pdf (~314 KB)
 INDISPONIBILIDADE DE ESTOQUE - DEXAMETASONA ELIXIR 120ML - PROMEFARMA - 13.07.2022.pdf (~317 KB)
 Medicamentos Sobral - Laboratório Sobral.pdf (~135 KB) retorno - EMS.pdf (~784 KB)
 Pedido de Cancelamento.docx (~181 KB)

Remover todos os anexos

Prezados, boa tarde!

Encaminho anexo pedido excepcional de cancelamento do item **077 - DEXAMETASONA (G) 0,1MG/ML 120ML ELIXIR FARMACE (CX C/ 60 FR)**, resultante do PE 084/2021.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Danilo Cardoso

Departamento de Licitação

- ☎ (41) 3165-7934
- ✉ licitacao3@promefarma.com.br
- 👤 Danilo Cardoso - Promefarma



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

52088

Marmeleiro, 09 de setembro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Cancelamento de item.

Nos termos da solicitação da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 72009, em que pleiteia cancelamento do item 77 referente a Ata de Registro de Preços nº 233/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2021, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;



Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro